



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

TERMO DE REFERÊNCIA 004/2025

1. Objetivo: O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo fornecer os elementos necessários e suficientes, baseados nos estudos técnicos preliminares, para realização de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratar 5 INSCRIÇÕES NO EVENTO EXTERNO - "20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO", nos termos fixados nos arts. 6º, incs. X e XXIII, 18, inc. II, 23, § 1º, 40, § 1º, 74, inc. III, alínea "f" e 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição resumida:

2.2. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas resumidas, quantidades e unidades de contratação, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação da proposta de preço pelo interessado:

ITEM 01: INSCRIÇÕES NO EVENTO EXTERNO - "20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO"

- Tipo: Curso aberto (externo)
- Modalidade: presencial
- Carga Horária: 26 horas
- Período: 17 a 20 de Março de 2025
- Local de realização: Foz do Iguaçu/PR

Em anexo a programação.

3. Justificativa da contratação:

3.1. Destaca-se que os agentes públicos da Câmara Municipal que atuam em diversas frentes e segmentações dos processos de contratações, desempenhando funções como agentes de contratação/pregoeiro, integrantes administrativos nas equipes de planejamento da contratação, membros da Comissão de Contratação e Assessoria Jurídica. Estas atribuições exigem conhecimentos técnicos e aprofundados para operar os sistemas para condução das licitações e contratações diretas, instrumentos digitais de planejamento, bem como, arcabouço mínimo para poder auxiliar as áreas requisitantes na correta instrução dos processos.

3.2 Diante da necessidade de aprofundamento do tema "Contratações Públicas", modalidade mais relevante em termos de vulto de contratação no âmbito da Câmara Municipal, da necessidade de atualização dos conhecimentos técnicos e jurisprudenciais dos servidores, bem como, diante das inovações legislativas e da profusão de novos processos abordando novos aspectos da norma, torna-se premente a realização de capacitação no tema proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

4. DA DISPOSIÇÃO LEGAL

Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

4.1. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando de realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

"Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional **ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

4.2. Com base nos dispositivos legais evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

4.3. No presente caso, a empresa apresentou diversos atestados de capacidade técnica, emitidos por diferentes entes públicos, que comprovam sua competência na execução de serviços similares, com resultados satisfatórios e em conformidade com os padrões exigidos pelos contratantes.

5. Da notória especialização e a inviabilidade de competição:

5.1. A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

5.2. Dada a necessidade de capacitação dos servidores da Câmara Municipal em matéria de Atividades relacionadas a licitações, contratos e documentação - Gestão de Licitações encontrou-se no mercado o Evento 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO, plenamente adequado à demanda fornecido pela NEGÓCIOS PÚBLICOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

5.3. No que se refere à instituição realizadora, o GRUPO NEGÓCIOS PÚBLICOS está há mais de 18 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. Realiza o maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, já capacitou mais de 25 mil servidores públicos. Todos os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento. O Grupo Negócios Públicos oferece, ainda, suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos.

5.4. Tratando-se do objeto deste Termo de Referência, o Evento 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO é voltado especialmente para Pregoeiros e equipes de Apoio; Presidentes e Membros de Comissões de Licitação; Assessores jurídicos; Ordenadores de despesa; Fiscais e gestores de contratos; Autoridades superiores; Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas; Agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos e demais interessados no tema.

5.5. Ainda, verifica-se que os coordenadores/corpo docente do curso possuem um elevado conhecimento a respeito do tema, como segue em anexo o currículo dos Coordenadores Técnicos.

6. Da Justificativa do preço:

6.1. Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Câmara Municipal, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme Notas de Empenho emitidas para a NEGÓCIOS PÚBLICOS para o 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratações, anexadas ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial destinada à Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, para o ano de 2025.

6.2. A NEGÓCIOS PÚBLICOS estabeleceu em proposta comercial o valor de R\$ 31.410,00 (trinta e um mil quatrocentos e dez reais) para as 5 (cinco) inscrições de participantes presencialmente. Contudo, ofertou-se um desconto de 10% para inscrições em grupo, conforme proposta constante no processo administrativo, o valor por participante ficou em R\$ 6.282,00 (seis mil duzentos e oitenta e dois reais), conforme anexado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

Câmara Municipal

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Und. Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Ficha	020	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	1.500	***

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

8.2. Efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondente, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

8.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

8.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

8.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência.

9.1.1. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

9.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;

9.3. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

e aplicação das penalidades previstas;

9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

9.6. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

9.8. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

12. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e o acompanhamento administrativo do contrato serão de responsabilidade da Contratante, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento dos termos contratuais pela Contratada.

12.2. A fiscalização técnica será realizada sem poder de mando ou controle sobre os empregados da Contratada, cabendo ao fiscal registrar ocorrências e comunicar as



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

providências necessárias à regularização, as quais deverão ser atendidas imediatamente, salvo força maior.

12.3. O fiscal verificará a conformidade dos serviços e alocação de recursos, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências para o cumprimento do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Não se aplica a este objeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

14.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Primavera do Leste - MT, 30 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA

Diretor Geral

Portaria N° 003/2025